



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 09/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Refere-se a contratação de serviços de telefonia da Câmara Municipal de Piumhi, pelo período de 12 meses. (PABX em Nuvem Computacional e Ramais IP e Chips de Telefonia Móvel).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 26.183,48 (vinte e seis mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos).

DATA DA SESSÃO

14/05/2026

REGISTRO DE PREÇOS

Não

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00 h

EXCLUSIVO A ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	4
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	8
6. HABILITAÇÃO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09/2026

(Processo Administrativo nº 18/2026)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Agente de Contratação Márcia Valéria Paula Portaria nº 5/2026, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (*menor preço*), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 14/05/2026 Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 14:00 h

Link: <https://www.licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por Item

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de serviços de telefonia da Câmara Municipal de Piumhi, pelo período de 12 meses. (PABX em Nuvem Computacional e Ramais IP e Chips de Telefonia Móvel)".

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	Descrição	Qtd. /Sv.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	Solução integrada PABX Virtual/nuvem, com 8 troncos SIP (1 tronco principal ou número DID) 25 ramais IP (licença) + aparelho IP (equipamento, cabo RJ45, fonte de alimentação) + headset + Softphone (licença gratuita) + 4 mini-switches Instalação, configuração, treinamento, e outros	1	R\$2.037,70	R\$ 24.452,40
02	2 (dois) chips SIM card físicos para smartphones institucionais, com plano corporativo incluindo ligações ilimitadas nacionais, mínimo 5GB dados/mês, WhatsApp ilimitado e roaming nacional.	1	R\$ 144,26	R\$ 1.731,08



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	Descrição	Qtd. /Sv.	Valor Unit. Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-	R\$ 26.183,48

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitanet, disponível no Portal Licitanet, no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal <https://www.licitanet.com.br/>, e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Portal Licitanet poderá ser acessado pela web ou pelo Licitanet – Licitações Eletrônicas 4.0.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,

5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);

5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. *O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*

6.9.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05 (cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização)*, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.12.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.5. ANEXO IV – Proposta de Preços.

Piumhi, 11 de maio de 2026.



JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 **Sociedade cooperativa**: *ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*

1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;*

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.4 Atestado de Capacidade Técnica.

1.4.1 Para fins de qualificação técnica e garantia da procedência legal dos serviços ofertados, a licitante vencedora (arrematante) deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou no prazo de habilitação:

I - Atestado de Capacidade Técnica para serviço de PABX em nuvem:

- Apresentação de **Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em plena validade, que autorize a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM,
- Apresentação de, no mínimo, **de 2 (dois) atestados de capacidade técnica** ou certidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, com indicação de desempenho satisfatório.

II - Atestado de Capacidade Técnica para serviço de telefonia móvel:

- Apresentação de **Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em plena validade, que autorize a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL;
- Apresentação, no mínimo, **de 2 (dois) atestados de capacidade técnica** ou certidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, com indicação de desempenho satisfatório.

Certificação válida (ou NBR ISO) **ISO 9001** (Gestão da Qualidade) ou **ISO 27001** (Segurança da Informação) apenas para o arrematante do lote1 (Serviço de PABX Virtual). A exigência de certificação ISO na fase de habilitação visa garantir que os licitantes já possuam um Sistema de Gestão da Qualidade/Segurança da informação implantado e operante, comprovando capacidade técnico-operacional, padronização de processos, controle, mitigação de riscos e entrega consistente de serviços. A certificação, emitida por organismo independente, é o meio mais seguro e verificável para demonstrar a confiabilidade do fornecedor. Como sua obtenção exige prazos longos e mudanças estruturais, não é viável exigir apenas após a contratação, sob pena de comprometer a continuidade e qualidade dos serviços. Assim, a exigência é proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A proposta deverá vir detalhada com as quantidades de cada objeto, custo mensal, custo anual e valor da instalação (se houver) de maneira similar ao item 1.5. "Quadro resumo". O valor da instalação será pago uma única vez e custos de reposição de equipamentos (conserto, envio, troca etc.) deverão fazer parte do valor do aluguel, não sendo aceitos acréscimos de qualquer natureza. Este custo de instalação, se existir, fará parte do valor global do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. Descrição Geral

O presente Termo de Referência (TR) tem por objeto a contratação de serviços de modernização do sistema de telefonia da Câmara Municipal de Piumhi, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP TI-07/2026), visando substituir o atual PABX convencional e obsoleto por uma solução VoIP/IP integrada, eficiente e escalável. A contratação será dividida em 2 (dois) lotes distintos, para promover maior competitividade, especialização técnica e economicidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A divisão em lotes atende à segregação de objetos (Lei nº 14.133/2021), considerando a natureza técnica diversa: Lote 1 foca em infraestrutura VoIP de telefonia fixa (PABX em nuvem computacional e ramais IP), enquanto Lote 2 abrange telefonia móvel. O sistema atual compreende 4 troncos fixos analógicos e 2 linhas móveis, com limitações devido a obsolescência dos equipamentos, ausência de mobilidade remota e incapacidade de expansão de ramais.

1.2. Lote 1 - Serviço de PABX Virtual e/ou Nuvem Computacional com Aluguel de Equipamentos e Licença de ramais IP (se aplicável).

Contratação de 1 (uma) solução completa PABX Virtual e/ou Nuvem Computacional, incluindo aluguel de Aparelhos IP (equipamentos de ramais IP), licenças de ramais IP, canais SIP, número DID, e serviços acessórios, com capacidade mínima para 25 ramais simultâneos (expansão modular até 100 ramais) e 8 ligações simultâneas, uptime 99,99% (SLA monitorado) e softphone gratuito.

Especificações técnicas mínimas:

- PABX Virtual/Nuvem: A solução deverá ser proprietária, não sendo aceitas plataformas baseadas ou derivadas de código aberto, como *Asterisk*, *Freeswitch* ou similares. A infraestrutura da solução deverá estar hospedada exclusivamente em *datacenters*, localizados no território brasileiro, com redundância geográfica e certificações mínimas exigidas: ISO 27001 e TIER 3, garantindo alta disponibilidade e ausência de ponto único de falha. A solução deverá permitir o monitoramento de status de presença dos contatos da organização, alternância de dispositivos durante uma chamada mantendo a sessão ativa, e ajuste automático do status do usuário para "ocupado" durante as ligações, bem como garantir comunicações simultâneas, de acordo com a quantidade de "licenças" adquiridas, deverá suportar ainda serviços 0800 (possibilidade futura).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Canais SIP: Serviço de voz com franquia de no mínimo 8 (oito) canais para realização de chamadas locais e de longa distância nacional, destinadas a terminais fixos e móveis em todo o território brasileiro, dispensando a instalação de infraestrutura física no local.
- Número DID: Número telefônico público utilizado para o recebimento de chamadas originadas na rede pública de telefonia (PSTN), direcionadas a ramais internos do sistema de telefonia IP (VoIP). Trata-se de um número único, com o mesmo código DDD da localidade do CONTRATANTE, atribuído à contratante, utilizado para comunicação externa com a população, parceiros institucionais e demais interessados. O número deverá estar habilitado para receber chamadas originadas de qualquer operadora nacional. A contratada deverá fornecer códigos de acesso ao serviço de STFC no formato [N8N7N6N5N4N3N2N1], em quantidade igual ou superior ao número de canais e DDR especificados; portabilidade **desejável** do número principal **(37) 3371-9001** (prazo ~15 dias via ANATEL; comprovação de negativa se aplicável).
- Ramais IP: 25 (vinte e cinco) ramais, contemplando, no mínimo: código de acesso individual; realização de chamadas externas; chamadas gratuitas entre ramais da mesma rede; desvio incondicional de chamadas; desvio de chamadas em caso de linha ocupada, de não atendimento ou de indisponibilidade; desvio incondicional secundário de chamadas; transferência de chamadas; chamada em espera; identificador de chamadas (Bina), tanto para chamadas internas quanto externas; registro de chamadas realizadas e recebidas; retorno de chamadas não atendidas; toque externo personalizado; autenticação de usuário; arranjo de chamada múltipla com atendimento por múltiplos dispositivos; gerenciamento da capacidade de chamadas simultâneas; bloqueio de chamadas por categoria ou número; funcionalidades de áudio e videoconferência; exibição de status de presença; envio de mensagens instantâneas entre ramais; compartilhamento de arquivos durante chamadas e reuniões; conferência de voz e vídeo com múltiplos participantes; agendamento de reuniões; utilização de fundo de tela virtual; recurso de redução de ruído durante chamadas de voz; discagem rápida; toque sequencial entre dispositivos ou ramais; sala de reunião virtual; gravação de reuniões; e ferramenta de filtragem e roteamento de chamadas recebidas, baseada em interações com o chamador. As licenças de ramais fornecidas devem incluir softphone do mesmo fabricante da solução, compatível com o protocolo SIP, permitindo chamadas de voz, videoconferência e conferência de áudio com no mínimo 25 participantes internos.
- Softphones: 25 (vinte e cinco) licenças gratuitas para ramais: deverá ter versões para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior, com disponibilidade nas Lojas App Store e Google Play. A estrutura de rede necessária para o funcionamento das licenças será de responsabilidade da Contratante, devendo garantir conexão estável, com largura de banda



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

mínima de 200 Kbps por canal de voz, baixa latência, jitter e ausência de perda de pacotes.

- Locação de 25 (vinte e cinco) aparelhos IP com fio com no mínimo as seguintes configurações: homologado pela ANATEL, possuir 02 interfaces de rede RJ-45 10/100/1000 Base-T para conexão de desktop e conectividade com a Rede LAN, permitir até 2 contas SIP, possuir LCD com luz de fundo, com no mínimo, 128x48 pixels;, possuir, no mínimo, 4 teclas programáveis, suportar G.722, OPUS, G.711μ / a, G.729A, G.726-32k, iLBC, suportar IPv4 / IPv6, RTP, SRTP, RTCP-XR, 802.1x, atribuição de IP estático / DHCP, HTTP/HTTPS, NTP, FTP/TFTP, LDAP, SIP 2.0 sobre TCP/UDP/ TLS, suportar Auto-Provisionamento via FTP/TFTP/HTTP/HTTPS/DHCP OPT66/SIP PNP/TR-069, possuir conector de fone de ouvido RJ-9, fonte de alimentação AC 100V- 240V.
- Locação de 06 (seis) aparelhos headset/tiara mãos-livres (estilo Contact Center: 4 para CAC, 2 para setor Financeiro) para conectar aos aparelhos IP (conexão RJ-9, RJ-11, USB ou um outro conector próprio do aparelho) ter arco ajustável à cabeça, possuir microfone flexível, cabo com comprimento mínimo de 01 (um) metro.
- Infraestrutura de suporte: Até 4 mini-switches Gigabit (8 portas); cabos Cat6 (1,5m/ramal).
- Serviços incluídos:
 - Instalação/configuração completa (30 dias, downtime <5min, testes paralelos).
 - Treinamento (4h presenciais/remoto).
 - Manutenção preventiva/corretiva (12 meses, SLA 24h).
 - Suporte horário comercial (8h-17h, chat/ticket).

Prazo de execução: 30 dias a contar da ordem de serviço.

Observações:

- Todo o sistema deverá funcionar em sua plenitude **sem uso de IP roteável e/ou público** bem como **sem uso de link de internet dedicada**.
- Todos os ramais IP e softphone deverão funcionar em rede cabeada (cabo UTP) não necessariamente estruturada.
- Número DID com DDD 37 ou Número Único Nacional (NUN)

1.3. Item 2 - Aquisição de 2 Chips de Telefonia Móvel



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Aquisição de 2 (dois) chips SIM card físicos para smartphones institucionais, com plano corporativo incluindo ligações ilimitadas nacionais, mínimo 5GB dados/mês, WhatsApp ilimitado e roaming nacional.

Especificações mínimas:

- Fornecimento de chip móvel (SIM Card ou eSIM) para utilização em dispositivos móveis.
- Integração com a solução de telefonia em nuvem (PABX Virtual/VoIP).
- Possibilidade de utilização do dispositivo móvel como ramal institucional.
- Realização e recebimento de chamadas utilizando o número do ramal da Câmara.
- Conectividade de dados móveis necessária para funcionamento de aplicativos de comunicação/softphone.
- Cobertura em todo o território nacional.
- Ativação, configuração e gerenciamento das linhas incluídos no serviço.
- Suporte técnico para manutenção e funcionamento dos chips móveis.
- Portabilidade desejável dos números atuais (comprovação de negativa da portabilidade para adoração de outro número).
- DDD 37
- Validade mínima: 12 meses.

As empresas interessadas no certame poderão ofertar lances independentes no lote 1 e no lote 2.

1.4. Obrigações Gerais

- Adjudicatário: Fornecer solução *turn-key* (chave na mão), sem custo adicional para expansão inicial ou migração.
- Câmara: Disponibilizar infraestrutura de rede; autorizar portabilidade.
- Fiscalização: Designado pela Câmara, com relatórios mensais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1.5. Quadro resumo:

Lote	Descrição	Qty
1	<ul style="list-style-type: none">Solução integrada PABX Virtual/nuvem com 8 canais SIP, 1 número principal ou número DID (portabilidade do número (37) 3371-9001)Locação de ramais IP (licença) + aparelho IP 10/100/1000 (equipamento, cabo RJ45 e fonte) + headset* + Softphone (licença gratuita)Instalação, configuração, treinamento, e outros	1 25 1
2	<ul style="list-style-type: none">Chips Sim Card físico par smartphone institucional com mínimo de 5 GB de dados/mês, ligações nacionais ilimitadas (fixo e móvel) e WhatsApp ilimitado e roaming nacional.	2

* Serão 6 (seis) aparelhos de headset ou tiara padrão *Contact Center*.

1.6. Detalhamento da solução

PABX virtual/nuvem computacional: A solução deverá estar hospedada em datacenter, situados em território nacional, ao mesmo tempo o fornecedor deverá comprovar certificação **ISO 9001** (Gestão da Qualidade) ou **ISO 27001** (Segurança da Informação), oferecer serviço de voz que permita 8 ligações ilimitadas e simultâneas para telefones fixos e celular, assim como chamadas a serviços especiais (135 INSS, 190 Polícia Militar e outros), divulgação de 1 número principal (ou número DID), URA programável via web, identificador de chamadas (Bina) para chamadas internas e externas, registros de chamadas, retorno de chamada, toque externo personalizado, redução de ruído (voz), discagem rápida, sala de reunião/conferência. O acesso à URA deve ser realizado por meio da discagem de um número principal ou de um ramal, permitindo que o chamador ouça uma saudação inicial com um menu de opções para completar o roteamento da chamada. Deverá ainda permitir gravação e desativação das gravações quando solicitado.

Deverá fornecer painel de acesso / acompanhamento / monitoramento / emissão de relatórios.

Mesmo não sendo implantado neste momento, a solução deve permitir serviço de 0800.

Ramais IP: deverão ser fornecidos para locação (licença de ramal se houver +aparelho), no mínimo, 25 aparelhos IP (19 aparelhos IP regulares e mais 6 aparelhos IP acrescidos de headset), associados ao ramal correspondente, permitido realizar e receber chamadas internas e externas, chamadas gratuitas entre os ramais, desvio em caso de ocupado, transferência de chamadas, e outros serviços próprios de ramais. Todos os aparelhos IP deverão possuir display para identificador de chamada e, no mínimo, 2 portas RJ45 Gigabit para permitir conexão tanto do aparelho quanto de computador simultaneamente. A empresa podará disponibilizar aparelho(s) adicional(is), e sem



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

custo para a Câmara, para uso em eventual falha/substituição de outro equipamento até a troca definitiva. Deverá fornecer sem custo também o programa softphone corresponde ao ramal, para uso em computador e smartphone.

Softphone: Software do mesmo fabricante da solução de comunicação oferecida e que utilize obrigatoriamente o protocolo SIP; que permita ligações e conferências áudio e videoconferência. Deve ter versões disponíveis para instalação nos sistemas operacionais Windows 10 ou superior, MacOS 10.13 ou superior, iOS 10 ou superior e Android 9 ou superior; ter publicação nas lojas de aplicativos da Apple (App Store) e Android (Google Play)

Funcionamento integrado entre Ramal IP, Softphone no PC e Softphone no smartphone: Ao receber uma chamada, é tocado os 3 dispositivos e aquele que atender primeiro inicia a chamada.

Instalação: A solução deverá ser entregue e instalada na Câmara Municipal de Piumhi (o custo da instalação será pago uma única vez, se houver, e não podem ser acrescidos posteriormente de outras despesas como frete, embalagens etc.), configurando todos os ramos IP, URA e softphone, bem como realizar treinamento técnico e operacional. Deverá fornecer até 4 mini-switches com 8 portas Gigabit para permitir a distribuição dos ramos em alguns locais.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa

A Câmara Municipal de Piumhi mantém atualmente um sistema de telefonia baseado em PABX analógico convencional, composto por 4 troncos fixos e 2 linhas móveis dedicadas (chips de celular). Implementado há quase uma década, esse modelo de PABX apresenta limitações técnicas graves que comprometem a eficiência administrativa e o atendimento ao público, violando o dever de otimização de recursos públicos (art. 70, CF/88).

Principais deficiências identificadas:

- Custo operacional: Manutenção preventiva/corretiva do PABX custa cerca de R\$22.000,00 anuais, porém não atende completamente a esta Casa Legislativa devido a sua obsolescência e limitações. E ainda, todos os dispositivos de ramal são de propriedade da Câmara e necessitam de morosos processos de aquisição sempre que um dispositivo apresentar problema e não estão cobertos pela manutenção contratada.
- Falta de integração: Ausência de unificação fixo-móvel, impedindo ramos remotos, softphones em smartphones e transferências seamless.
- Limitações funcionais: Incapacidade de expansão de ramos (atualmente apenas 16 ativos, com necessidade imediata de +25), URA necessita de técnico especializado para mudanças



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

na programação, inexistindo gravação de chamadas, relatórios ou suporte a trabalho híbrido.

- Obsolescência técnica: Dependência de rede metálica convencional (1 par de fios), vulnerável a falhas e incompatível com demandas modernas (ex.: ramais IP, softphone).

A mudança para telefonia VoIP (Voice over Internet Protocol) é imprescindível para alinhar a Câmara à moderna telefonia IP com mais recursos e facilidades.

O parcelamento em lotes promove ampla competição (art. 9º, §1º, Lei nº 14.133/2021), evitando monopólio e otimizando preços por especialização (VoIP vs. móvel).

2.2. Objetivo Geral

Contratar solução integrada de telefonia VoIP/IP moderna e escalável, substituindo o PABX obsoleto por PABX Virtual ou em nuvem computacional (Lote 1) e chips móveis atualizados (Lote 2), para otimizar custos, ampliar mobilidade e elevar a qualidade do atendimento público na Câmara Municipal de Piumhi.

2.3. Objetivos Específicos

- Implantar PABX virtual/nuvem com 8 troncos SIP (1 tronco chave ou número DID), 25 ramais IP alugados (juntamente com softphones vinculados ao número do Ramal IP), permitindo escalonamento e expansão futura.
 - Incentivar a portabilidade do número principal **(37) 3371-9001** e móveis, com downtime <5min e testes paralelos.
 - Fornecer 2 chips móveis com 5GB dados/mês, ligações/WhatsApp ilimitados e roaming nacional.
 - Incluir instalação, treinamento (4h), manutenção (12 meses, SLA 24h) e suporte, com URA programável, gravação e relatórios.
 - Habilitar atendimento de chamadas telefônicas em modo remoto.
-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da Solução como um Todo

Trata-se de um a solução de telefonia VoIP/IP em nuvem, de código proprietário (não aberto), substituindo o atual PABX convencional e obsoleto por uma arquitetura escalável, segura e de baixo custo relativo, sem necessidade de IP roteável/público e operando em rede cabeada simples (não estruturada). O Lote 1 fornece infraestrutura fixa (PABX nuvem, 8 troncos SIP, número DID, 25 ramais IP alugados + 25 softphones gratuitos e até 4 mini-switches Gigabit), enquanto o Lote 2 garante mobilidade (2 chips SIM com pacote de dados mínimo de 5GB/mês).

Lote 1:

Funcionamento integrado:

- Entrada: Chamadas via troncos SIP (ilimitadas nacionais, redundância, portabilidade do (37) 3371-9001).
- Núcleo (PABX nuvem): Gerencia 25 ramais simultâneos (expansão até 100); URA programável via web; gravação de chamadas (30 dias, desativação sob demanda); relatórios (CSV/Excel); discagem rápida, filas, transferências, conferências (10 participantes); backup semanal; uptime 99,99%.
- Ser capaz de fornecer serviço 0800 para a URA receptiva integrada com a solução (possibilidade futura).
- Endpoints: 25 Ramais IP com fonte de alimentação (19 aparelhos com display/bina + 2 portas Gigabit, 6 aparelhos com display/bina + 2 portas Gigabit + headset para o aparelho) + 25 softphones gratuitos e atrelados ao ramal IP (softphone para PC e Smartphone).
- Fornecimento de itens extras: Cabos UTP Cat6 (~1,5m/ramal) + até 4 mini-switches Gigabit.

Fluxo: SIP externa → URA → Ramal/softphone → Gravação/relatório, com mobilidade híbrida total.

Não serão aceitas soluções ou sistemas baseados ou derivados de soluções de código aberto, como Asterisk e/ou Freeswitch ou qualquer outra de código aberto.

Todos os aparelhos telefônicos deverão ser novos, de primeiro uso e acompanhados dos manuais. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Os aparelhos deverão ser fornecidos no regime de comodato, com pagamento mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Lote 2:

- 2 Chips SIM Card físico de telefonia móvel com plano controle com ligações ilimitadas (fixo e móvel) com pacote de dados mínimo de 5GB/mês e WhatsApp ilimitado.

3.2. Ciclo de Vida do Objeto

Duração inicial: 12 meses (renovável), conforme Lei nº 14.133/2021.

- Fase 1 - Aquisição/Implantação (30 dias): Fornecimento turn-key; instalação Lote 1 (configuração, testes); ativação Lote 2 (até 30 dias); portabilidade ANATEL; treinamento (4h).
- Fase 2 - Operação (12 meses): Uso diário; monitoramento SLA; relatórios mensais ao fiscal.
- Fase 3 - Manutenção: corretiva (SLA 24h); suporte (8h-17h, chat/ticket); atualizações gratuitas.
- Fase 4 - Encerramento/Renovação: Auditoria final; devolução equipamentos alugados (Lote 1); opção de extensão.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Lote 1 - PABX em Nuvem Computacional e Ramais IP

PABX Virtual ou em Nuvem:

- Capacidade mínima: 25 ramais simultâneos, com expansão modular/escalável até 100 ramais.
- Hospedagem: Data center seguro, uptime 99,99% (SLA monitorado com relatórios mensais).
- Funcionalidades obrigatórias:
 - URA interativa programável via web/app (acesso simplificado para pequenas intervenções pelo TI da Câmara de Piumhi).
 - Gravação de chamadas: Retenção 30 dias, desativação sob demanda.
 - Relatórios: Exportável em CSV/Excel (duração, ramal origem/destino, custo estimado).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Discagem rápida, filas inteligentes, transferência cega/atendida, conferências até 10 participantes.
- Ser capaz de operar com serviço 0800 (solução futura).
- Backup automático semanal (mínimo).
- Troncos SIP: Mínimo 8 troncos/linhas/canais fixos sendo 1 tronco chave (ou número DID), que permitam até 8 ligações simultâneas, chamadas ilimitadas nacionais (fixo/móvel).
 - Portabilidade desejável do número principal (37) 3371-9001 (prazo ~15 dias via ANATEL; comprovação de negativa da operadora).

Ramais IP (aluguel e licenciamento mensal incluído):

- Quantidade: 25 ramais:
 - 19 ramais IP com display/bina + 2 portas RJ45 Gigabit.
 - 6 ramais IP com display/bina + 2 portas RJ45 Gigabit + headset/tiara mãos-livres (estilo Contact Center: 4 para o CAC, 2 para o financeiro).
- Softphones: 25 licenças gratuitas atreladas aos ramais, compatíveis com apps mobile/desktop para atendimento de chamadas remoto/híbrido.

Infraestrutura de Suporte:

- Até 4 mini-switches Gigabit (mínimo 8 portas cada) fornecido pela CONTRATADA.
- Cabos Cat6 (1,5m por ramal físico).
- Funcionamento: A solução deverá funcionar em sua plenitude sem a necessidade de contratação de número IP roteável/público e em rede cabeada não necessariamente estruturada.

Serviços Obrigatórios:

- Instalação/configuração completa (30 dias, downtime <5min, testes paralelos).
- Treinamento: mínimo de 4 horas (presencial/remoto).
- Manutenção: Preventiva/corretiva por 12 meses (SLA 24h).
- Suporte: Horário comercial (8h-17h), via chat/ticket/telefone



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

4.2. Lote 2 - Chips de Telefonia Móvel

- Quantidade: 2 chips SIM card físicos para smartphones institucionais.
- Plano corporativo tipo plano controle mínimo:
 - Ligações ilimitadas nacionais.
 - Mínimo 5GB dados/mês.
 - WhatsApp ilimitado.
 - Roaming nacional.
- Portabilidade desejável dos números atuais (comprovação de negativa se aplicável).
- Validade: Mínimo 12 meses.
- Prazo de ativação: Até 30 dias.

4.3. Requisitos Gerais e Conformidade

- Segurança: retenção controlada das gravações; e exclusão sob demanda.
- Migração: Sem interrupção >5min; testes em paralelo com sistema atual.
- Compatibilidade: Funciona em banda mínima 300Mbps.
- Documentação: Manuais técnicos, laudos de instalação, certificados de conformidade.
- Penalidades: Multa de 0,5% ao dia por atraso na instalação (>30 dias); rescisão por descumprimento SLA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Modelo de Execução

A execução será turn-key (chave na mão), dividida em fases sequenciais por lote, com coordenação do fiscal designado pela Câmara. Prazo total: 30 dias para Lote 1 e 30 dias para Lote 2 (início simultâneo possível). Downtime máximo: 5 minutos, com testes paralelos no sistema atual.

Fases comuns aos lotes:

1. Planejamento (Dias 1-5): Reunião kick-off; levantamento de rede/portabilidade; cronograma detalhado aprovado pelo fiscal.
2. Fornecimento/Instalação (Dias 6-20): Entrega equipamentos/chips; configuração PABX (Lote 1); ativação SIM (Lote 2).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

3. Testes e Migração (Dias 21-28): portabilidade ANATEL; testes funcionais (URA, gravação, softphones).
4. Treinamento (Dias 29-30): 4 horas de treinamento (presencial/remoto); entrega manuais; aceite provisório.

Execução específica por lote:

- Lote 1: Configuração PABX nuvem (URA, SIP, ramais IP/softphones, mini switches); integração rede cabeada; SLA 24h para corretivas iniciais).
- Lote 2: Ativação chips; testes dados/ligações/WhatsApp; portabilidade desejável.

5.2. Critérios de Recebimento

Aceite condicionado a 100% conformidade com especificações (Item 4), verificados pelo fiscal. Não conformidade = rejeição parcial/total.

Critérios obrigatórios (checklist):

- Funcionais: Todas funcionalidades operantes (URA programável, gravação, relatórios, chamadas ilimitadas, softphones, uptime 99,99% em testes 72h).
- Técnicos: Funcionamento sem uso de IP roteável; rede cabeada simples (não estruturada); portabilidade desejada (ou negativa justificada); 25 ramais IP + 25 softphones (atrelados aos ramais sem custo adicional); 4 mini switches; 2 chips (5GB/mês).
- Documentais: Manuais técnicos; certificados, conformidade; laudos instalação; cronograma executado.
- Testes: (24h contínuas sem falhas); migração sem downtime; treinamento concluído (atestado participantes).
- SLA inicial: Resposta <24h em simulações de falha.

Aceite:

- Provisório: Após fases 1-4, com 30 dias de garantia operacional.
- Definitivo: Após 30 dias sem não conformidades, com termo assinado.

Penalidades: Multa 0,5% ao dia por atraso (>30 dias); 2% por não conformidade funcional; rescisão por reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações do Adjudicatário

- Fornecer a solução completa turn-key (chave na mão) conforme especificações (Item 4), incluindo URA, todos os equipamentos, troncos SIP, número DID, licenças, instalação e serviços acessórios.
- Executar instalação/configuração em até 30 dias (Lote 1) e ativação em até 30 dias (Lote 2), com downtime máximo de 5 minutos e testes paralelos.
- Realizar treinamento de 4 horas (presencial ou remoto) para usuários e equipe técnica da Câmara.
- Garantir a prestação de assistência técnica, de forma a assegurar o pleno funcionamento dos bens disponibilizados durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a Câmara.
- Realizar a substituição dos equipamentos em locação que apresentarem defeitos de fabricação ou falhas decorrentes de uso normal ou desgaste de uso comum.
- Garantir o cumprimento do SLA de 24 horas para solução de falhas e suporte no horário comercial (8h-17h, via chat/ticket).
- Garantir retenção das gravações por 30 dias, e se for o caso, não gravar nenhuma chamada (exclusão sob demanda) e fornecer relatórios mensais de desempenho (uptime, CDR).
- Executar portabilidade ANATEL dos números (principal (37) 3371-9001 e móveis), com comprovação de negativa por ofício se aplicável.
- Entregar documentação completa (manuais, certificados, laudos de instalação), bem como atestados de capacidade técnica.
- Efetuar a substituição dos equipamentos alugados quando apresentarem defeito durante o contrato.

6.2. Obrigações da Câmara Municipal de Piumhi

- Disponibilizar infraestrutura: Acesso físico à rede cabeada, energia (127 V) e banda mínima de 300Mbps.
- Autorizar portabilidade: Fornecer documentos necessários para ANATEL e aprovar cronograma de migração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Nomear fiscal: Designar responsável por acompanhamento, aprovações e relatórios mensais.
- Efetuar pagamentos: Conforme condições contratuais, após aceites provisório e definitivo.
- Participar de treinamentos: Garantir presença de equipe para as 4 horas de capacitação.
- Manter confidencialidade: Proteger dados sensíveis e relatórios.

6.3. Penalidades por Descumprimento

- Atraso na execução: Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do lote (máximo 10%).
- Não conformidade técnica: 2% por item rejeitado no checklist de recebimento.
- Falha em SLA: 1% por ocorrência após 24h sem solução.
- Rescisão: Por reincidência (3 advertências), com perda de caução e indenização por prejuízos.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa considera o modelo de aluguel mensal serviço de pabx virtual (Lote 1) e plano anual (Lote 2), priorizando a modernização dos equipamentos de telefonia fixa e expansão do número de ramais é:

Lote	Descrição	Valor Anual *
1	Solução integrada PABX Virtual/nuvem, com 8 troncos SIP (1 tronco principal ou número DID) 25 ramais IP (licença) + aparelho IP (equipamento, cabo RJ45, fonte de alimentação) + headset + Softphone (licença gratuita) + 4 mini-switches Instalação, configuração, treinamento, e outros	R\$ 24.452,00 -
2	Chip Sim Card físico para smartphone institucional, plano tipo controle com mínimo de 5 GB de dados/mês, ligações nacionais ilimitadas e WhatsApp ilimitado e roaming nacional.	R\$ 1.731,00

*Valor Anual com pagamento mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Os valores foram estimados com base em pesquisa de mercado (levantamento de fornecedores VoIP e operadoras Claro/Vivo, abril/2026) e contratações públicas.

O valor tende a ser menor nos anos subsequentes, uma vez que fazem parte apenas no primeiro ano, os valores referentes à instalação inicial, que podem ser cobrados em parcela única ou divididos ao longo dos 12 primeiros meses de contrato.

Critérios de composição:

- Lote 1: Aluguel PABX nuvem + ramais IP + mini switches + instalação única amortizada + manutenção 12 meses (aproximadamente ~ R\$ 2.000,00/mês).
- Lote 2: Plano corporativo 12 meses (aproximadamente ~ R\$ 120,00/mês).
- Exclusões: Impostos, frete (incluso), expansões futuras.

Valores unitários mínimos aceitáveis (menor preço global por lote, pregão eletrônico).

7.2. Dotação Orçamentária

Prevista no PCA 2026, item nº 10 ("Serviço de Locação de PABX"), com exercício no 1º semestre/2026.

Fontes de recursos:

- Total dotado: R\$ 30.000,00 (anual, renovável).

Forma de pagamento: Mensal (após fiscalização).

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Habilitação Jurídica e Fiscal: As licitantes deverão apresentar a documentação padrão exigida em lei (Regularidade com Receita Federal, CNPJ, Certidões Negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), conforme condições detalhadas no Edital.

8.2. Qualificação Técnica (Documentação Específica): Para fins de qualificação técnica e garantia da procedência legal dos serviços ofertados, a licitante vencedora (arrematante) deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ou no prazo de habilitação:

- 8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica para serviço de PABX em nuvem:
 - Apresentação de **Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL**, em plena validade, que autorize a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM,



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Apresentação de, no mínimo, **de 2 (dois) atestados de capacidade técnica** ou certidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, com indicação de desempenho satisfatório.
- 8.2.2. Atestado de Capacidade Técnica para serviço de telefonia móvel:
 - Apresentação de **Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações** – ANATEL, em plena validade, que autorize a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP e/ou MVNO (Mobile Virtual Network Operator), devidamente expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, conforme Resolução 550/2010 da ANATEL;
 - Apresentação, no mínimo, **de 2 (dois) atestados de capacidade técnica** ou certidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem a prestação de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto contratado, com indicação de desempenho satisfatório.
- 8.2.3. Certificação válida (ou NBR ISO) **ISO 9001** (Gestão da Qualidade) ou **ISO 27001** (Segurança da Informação) apenas para o arrematante do lote1 (Serviço de PABX Virtual). A exigência de certificação ISO na fase de habilitação visa garantir que os licitantes já possuam um Sistema de Gestão da Qualidade/Segurança da informação implantado e operante, comprovando capacidade técnico-operacional, padronização de processos, controle, mitigação de riscos e entrega consistente de serviços. A certificação, emitida por organismo independente, é o meio mais seguro e verificável para demonstrar a confiabilidade do fornecedor. Como sua obtenção exige prazos longos e mudanças estruturais, não é viável exigir apenas após a contratação, sob pena de comprometer a continuidade e qualidade dos serviços. Assim, a exigência é proporcional, razoável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica.
- 8.2.4. A proposta deverá vir detalhada com as quantidades de cada objeto, custo mensal, custo anual e valor da instalação (se houver) de maneira similar ao item 1.5. “Quadro resumo”. O valor da instalação será pago uma única vez e custos de reposição de equipamentos (conserto, envio, troca etc.) deverão fazer parte do valor do aluguel, não sendo aceitos acréscimos de qualquer natureza. Este custo de instalação, se existir, fará parte do valor global do certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em Parcelas Mensais, após o Recebimento Definitivo do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento (atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato).

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em moeda corrente nacional (Real), contendo a descrição detalhada das licenças fornecidas, o número do empenho e os dados bancários para crédito ou chave PIX (o pagamento será feito em nome do fornecedor contratado).

9.3. Dados para emissão de Nota Fiscal Eletrônica:

Câmara Municipal de Piumhi CNPJ: 04.889.589/0001-81

Endereço: Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435 – Bairro: Centro

CEP: 37.934-052 – Piumhi/MG

Email: compras@camarapiumhi.mg.gov.br

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sujeitando-se às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa:

10.2. Tipos de Sanção:

- I - Advertência: Para falhas leves que não causem prejuízo financeiro direto à Administração (ex: atraso na resposta de e-mail não crítico).
- II - Multa Moratória: De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega das licenças, calculada sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- III - Multa Compensatória: De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação (ex: entrega de licença inválida ou não entrega após o prazo máximo).
- IV - Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para infrações graves como apresentar documentação falsa, falhar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de Inidoneidade: Para atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, aplicada pela autoridade máxima, com prazo mínimo de 3 e máximo de 6 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

10.3. Aplicação das Multas: As multas poderão ser descontadas diretamente dos pagamentos devidos à Contratada. Caso o valor a pagar seja insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4. Do Processo Sancionatório: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados da notificação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Esclarecimentos: Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser sanadas diretamente com a área técnica requisitante ou com o Agente de Contratação durante a fase de publicação do edital, respeitados os prazos legais de impugnação.

11.2. Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.609/1998 (Lei de Software) e nos princípios gerais de Direito Público.

11.3. Anexos: Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Matriz de Riscos, que subsidiaram sua elaboração.

Piumhi, 17 de março de 2026.

Eron Domingos Campos

Assistente Técnico de Tecnologia da Informação

Matrícula 156



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. ____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA

_____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF n°. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo senhor _____, portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica n° XX/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa Eletrônica n° ____/2026 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula Segunda

Refere-se a contratação de serviços de telefonia da Câmara Municipal de Piumhi, pelo período de 12 meses: (PABX em Nuvem Computacional e Ramais IP e Chips de Telefonia Móvel).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DA ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO

Cláusula Terceira

A Contratada deverá entregar/prestar o serviço do objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante.

I - O Item deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, no prazo máximo de até 10 dias da requisição ou Nota de autorização de Fornecimento.

II - No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III - Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto nº435, Piumhi/MG, CEP: 37.934-052.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do Contrato, servidor _____ e Fiscal do contrato, servidor _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidades constantes no Termo de Referência.

DO CRÉDITO

Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: _____.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sétima

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de _____ dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas na legislação e regulamentações, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Cláusula Décima Primeira

I - Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

II - O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

III - O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida neste contrato, nos termos da legislação vigente.

DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Cláusula Décima Segunda

I - O presente contrato observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº ____/2026, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a execução contratual.

II - As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Contratada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.

III - A Contratada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

obrigações contratuais.

IV - O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Contratada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

V - O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quarta



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta

I - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

II - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula Décima Sexta

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: _____ ano (s) a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Sétima

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (<https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos>) nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal nº 14.133/2021.

Piumhi, ____ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente

Contratante

Contratada

Testemunha: _____ CPF nº. _____

Testemunha: _____ CPF nº. _____

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

- 1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.
- 2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir:

ITEM	Descrição	Qtd. /Sv.	Valor Mensal (R\$)	Unit. Valor	Valor Total Anual (R\$)
01	Solução integrada PABX Virtual/nuvem, com 8 troncos SIP (1 tronco principal ou número DID) 25 ramais IP (licença) + aparelho IP (equipamento, cabo RJ45, fonte de alimentação) + headset + Softphone (licença gratuita) + 4 mini-switches	1	R\$		R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ITEM	Descrição	Qtd. /Sv.	Valor Mensal (R\$)	Unit.	Valor Total Anual (R\$)
	Instalação, configuração, treinamento, e outros				
02	2 (dois) chips SIM card físicos para smartphones institucionais, com plano corporativo incluindo ligações ilimitadas nacionais, mínimo 5GB dados/mês, WhatsApp ilimitado e roaming nacional.	1	R\$		R\$
-	TOTAL GERAL ESTIMADO	-	-		R\$

3) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE ENTREGA: _____

5) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura